



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

Lei Nº . 408 de 29 de dezembro 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS.

Art.1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda;

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – Receitas operacionais e patrimônias de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e;
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 4º - O fundo de Habitação de Interesse Social, será gerido por um conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo será composto pelas seguintes entidades.

- 1 – Representante do Poder público:
 - a- 01 – Representante da Secretária de Infra-Estrutura;
 - b- 01 – Representante da Secretária de Ação Social;
 - c- 01 - Representante da Secretária de Saúde;
 - d- 01 - Representante da Secretária de Planejamento e Controle da Gestão Pública



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

2 – Representantes da Sociedade Civil organizada:

a- 01 – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDs:

b- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Banabuiú – STTR.

c- 01 – Representante da Associação dos Moradores de Vila dos Marianos;

d- 01 – Representante da Associação dos Moradores da Vila Brasília.

& 1º - A presidência do conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo secretário de infra-estrutura do Município de Banabuiú-ce.

& 2º - O presidente do conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

& 3º - Competirá a secretaria de infra-estrutura do Município de Banabuiú, proporcionar ao conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem;

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reformas, locação social e arrendamento de unidades, habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas Caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçada ou deterioradas, centrais ou periféricas, Para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do Fundo de Habitação de interesse social.

& 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política eo plano municipal de habitação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

& 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a lei Nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS, vier a receber recursos federais.

& 2º - O Conselho Gestor do FHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

& 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a política nacional de Habitação e com o sistema nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 29 de Dezembro de 2007.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da C. M. B.


Antônio Alves dos Santos
1º Secretário



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Lei Nº. 408/2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS** e Institui o **Conselho – Gestor do FHIS**.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda;

Art. 3º - o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

- I- **dotações do orçamento Geral do Município**, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de Habitação de interesse Social -FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, e;
- VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO – GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - o FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, será gerido por um conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo será composto pelas seguintes entidades:

1- Representantes do Poder Público:

- a- 01- Representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- b- 01- Representante da Secretaria de Ação Social;
- c- 01- Representante da Secretaria de Saúde;
- d- 01- Representante da Secretaria de Planejamento e Controle da Gestão Pública.

2- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a- 01 - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;
- b- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Banabuiú - STTR

- c- 01- Representante da Associação dos Moradores de Vila dos Marianos;
- d - 01 – Representante da Associação dos Moradores da Vila Brasília.

§ 1º A presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo o Secretario de Infra-Estrutura do Município de Banabuiú-CE.

§ 2º o presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º competirá a Secretaria de infra-estrutura do Município de Banabuiú, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS,

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem;

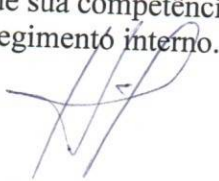
- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reformas, locação social e arrendamento de unidades , habitacionais em áreas urbana e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçada ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

& 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
 - II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social;
 - III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
 - IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
 - V- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
 - VI- Aprovar seu regimento interno.
- 



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

& 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a lei Nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS, vier a receber recursos federais.

2

& 2º - **O Conselho Gestor do FHIS**, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

& 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 31 de Dezembro de 2007.


Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em votação

Em 29/12/07

Secretaria

Em 29/12/07

Secretaria

Em 29/12/07

Secretaria

Projeto de Lei Nº 26/2007

Cria o Fundo Municipal de **Habitação de Interesse Social – FHIS**
e Institui o Conselho – **Gestor do FHIS**.

Art. 1º - Esta Lei cria o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS** e Institui o **Conselho - Gestor do FHIS**.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda;

Art. 3º - o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

- I- **dotações do orçamento Geral do Município**, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de Habitação de interesse Social -FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, e;
- VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO – GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - o FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, será gerido por um conselho – Gestor

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades;

- I- Secretaria de Infra-Estrutura;
- II- Secretaria de Ação Social;
- III- Secretaria de Saúde;
- IV- Secretaria de Planejamento e Controle da Gestão Pública
- V- Movimentos Populares.
- VI- Organização não- governamental;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

§ 1º a presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Coordenador de Habitação do Município que está vinculado a Secretaria de Infra- Estrutura do Município de Banabuiú-CE.

§ 2º o presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º competirá a Secretaria de infra-estrutura do Município de Banabuiú, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS,

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem;

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reformas, locação social e arrendamento de unidades , habitacionais em áreas urbana e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçada ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

& 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- Aprovar seu regimento interno.

& 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a lei Nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS, vier a receber recursos federais.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

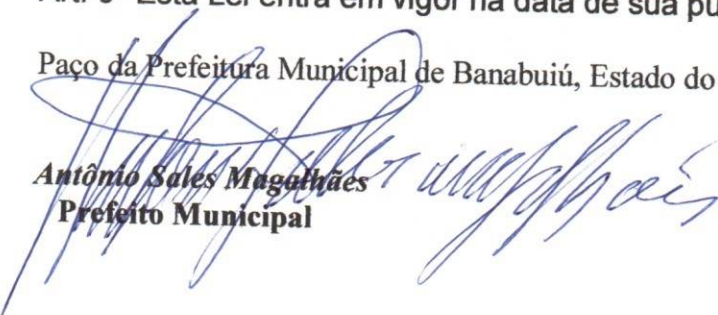
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 26 de dezembro de 2007.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº **26** /2.007.

Banabuiú-CE., 26 de dezembro de 2.007.

Exmo. Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa para que seja discutido e votado em caráter de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei que **cria e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

É sabido por Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, que por essa Lei será criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Dada a relevância de que se reveste o presente projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação dos nobres Vereadores a quem renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


Antônio Sales Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 026/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que cria o fundo Municipal de **Habitação de Interesse Social - FHIS** e Institui o Conselho - **Gestor do FHIS** dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de Dezembro de 2007.

A Comissão:

Marinez de Oliveira Carneiro
Presidente


Antonio Alves Dos Santos
Membro


Daniel Bandeira Lima
Membro

Rua Raimundo Dias, s/n. – Fone: (88) 34261212 – CEP 63960-000 – Banabuiu – Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

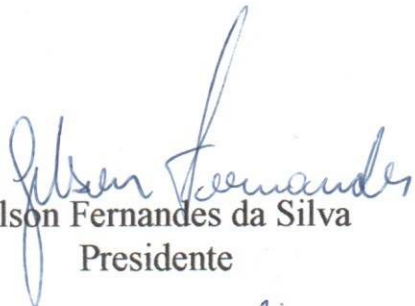
PARECER

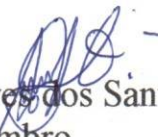
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 026/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que cria o fundo Municipal de **Habitação de Interesse Social - FHIS** e Institui o Conselho - **Gestor do FHIS** dá outras providências.

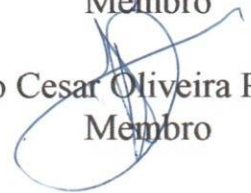
É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de Dezembro de 2007.

A Comissão:


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Antonio Alves dos Santos
Membro


Julio Cesar Oliveira Pimenta
Membro

Rua Raimundo Dias, s/n. – Fone: (88) 34261212 – CEP 63960-000 – Banabuiu – Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30